



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0419.2/2021

“Estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa governamental, com o objeto material acima ementado.

Cumprido relatar que a proposição foi objeto de pareceres unânimes na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), pela admissibilidade de sua tramitação, na Reunião de 23/11/2021 (às pp. 27 a 31 dos autos eletrônicos), e, em seguida, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), pela aprovação, na Reunião de 8/12/2021 (às pp. 34 a 36 dos autos eletrônicos)

Na sequência, fui designado para relatar a matéria no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise de mérito das proposições legislativas que lhe são submetidas, quanto ao interesse público, em face dos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionados no art. 80, na forma do art. 144, III, ambos do Regimento Interno.

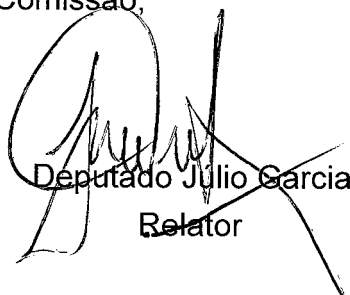


A proposição governamental ora em análise, como se pode depreender da leitura de sua ementa, trata da prestação de serviço público, amoldando-se, portanto, ao campo temático ou área de atividade desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), como preveem os incisos VI e XIX do art. 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc).

A proposição originalmente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo estadual reveste-se, aparentemente, de inegável mérito, ao conferir agilidade à construção e/ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Ante o exposto, tendo em vista que superada a análise de juridicidade das proposições em geral, regimentalmente cometida à CCJ, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0419.2/2021, no âmbito desta CTASP, observados os comandos do inciso I do art. 146, e do parágrafo único do art. 149, ambos do Rialesc.

Sala da Comissão,



Deputado Júlio Garcia
Relator